

LEI Nº 701

DISPÕE SOBRE PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Câmara Municipal de São Mateus, usando de suas atribuições,

D E C R E T A:

Artº 1º - Todos funcionários público municipal e diaristas, estão sujeitos obrigatoriamente ao desconto destinado à Previdência Social.

Artº 2º - Enquanto não estiver regularizada a situação de recebimento do Abono Familiar do I.A.P.º o Executivo fará o pagamento de / Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), por pendente de cada família, descontando à importância paga, que receber do Instituto.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1965.

Sala das Sessões, 21 de Dezembro de 1964.

Vicente Fabbro

Alfredo Costa Filho
